

<b>CONTRATO</b>	
<b>ADMINISTRATIVO</b>	PMF: Nº 011/2023
<b>INEXIGIBILIDADE</b>	Nº 003/2023
<b>PROCESSO</b>	Nº 013/2023
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
<b>CONTRATADA</b>	CHAPADEX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
<b>VIGÊNCIA:</b>	12 MESES
<b>VALOR CONTRATADO:</b>	R\$ 65.000,00
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA FIDUMA & JECA PARA AS FESTIVIDADES DO MÊS DE JULHO – DIA 30/07/2023

## PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida das Flores, nº 32, bairro Recanto das Flores, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado

CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 20.906.966/0001-08, com sede na Av, Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 5000, 4º Andar, sala 405 e 406, Bairro Iguatemi em São José do Rio Preto – SP , neste ato representado pelos Senhores **Pedro Juliano Cardoso de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 48.814.814-5, e do CPF nº 407.420.288-36, que, conforme o contrato de exclusividade passa a ser denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação do serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, a CONTRATADA se compromete a apresentar **SHOW ARTISTICO DA DUPLA SERTANEJA FIDUMA E JECA PARA AS FESTIVIDADES JULINAS**, com previsão de inicio as 22h00min e duração mínima de 1h30min, no dia 30/07/2023, a ser realizado no Município de Florínea em local a ser definido.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

Apresentar SHOW ARTISTICO DA DUPLA SERTANEJA FIDUMA E JECA no dia 30/07/2023, com duração mínima de 1h30min, e previsão de inicio às 22h00min.

2.1.2. Se responsabilizar pelo pagamento do cachê cobrado pelos artistas e seus ajudantes, através de seus recursos financeiros próprios.

2.1.3. Arcar com todas as responsabilidades fiscais e tributárias incidentes à contratação, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

2.1.4. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seu pessoal, assim como por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do ajuste, quer sejam de transporte dos mesmos, bem como todos os custos com salários, obrigações sociais e

eventuais ônus fiscais.

2.1.5. Se responsabilizar pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

## 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.2.1. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 2.2.2. Pagar a CONTRATADA o valor pactuado, na data avençada;
- 2.2.3. Palco, Som e Iluminação;
- 2.2.4. Segurança
- 2.2.5. Atender aos itens constantes da Proposta Comercial.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Importa o presente contrato no valor global e irrevogável, de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)** correspondentes à cláusula primeira do presente ajuste.

### CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. O pagamento será realizado até o dia da realização do evento.
- 4.2. O pagamento será efetuado por transferência bancária.
- 4.3. Não haverá reajuste do valor contratado, independente do título.

### CLÁUSULA QUINTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, se expirando integralmente no dia 30 de julho de 2023, após cumprimento do objeto contratual e pagamento do valor avençado.

5.2. Em sendo integralmente cumprido as apresentações musicais, com obediência aos horários definidos na cláusula segunda e pago o valor devido pela CONTRATANTE, o presente contrato será considerado encerrado, ficando dispensada a formalização de termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS



Selo Município  
Amigo da Família



6.1. O atraso por injustificado que ultrapassar 1h (uma hora) do início de apresentação dos artistas, assim como o encerramento antecipado do espetáculo e, desde que não haja motivo plenamente justificado, e ainda, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a parte causadora à multa de mora calculada na proporção de 10,00% (dez por cento) para hora (corrida) de atraso, aplicado sobre o valor total da contratação.

6.2. O valor da multa será automaticamente acrescido a contratante caso seja ela a causadora do atraso e será descontado caso seja a contratada a causadora do atraso. Assim referente ao pagamento a que futura contratada tenha a receber, originaria da prestação anterior ou futura do serviço.

6.2.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela outra parte inadimplente no prazo de 3 (três) dias a contar da data da apresentação artística na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

6.3. Multa de 100 % do valor contratado, será aplicada a parte culpada se qualquer das partes causar óbice e dificuldades para a realização da apresentação artística.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2023:

Nota de Reserva Orçamentaria Nº. 05	
Ficha nº	309
Unidade	020601
Categoria Econômica	3.3.90.39.33
Fonte de Recurso	00100

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sétima este contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada, com prévia e indispensável pela notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Se nas datas e horários definidos nas cláusulas primeira e segunda do presente ajuste for constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, entendido como aqueles que independem da ação humana que impeça a realização do evento.

- 9.1.1. Caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, incluindo qualquer evento natural ou condição climática que impeça o trânsito dos artistas,
- 9.1.2. Calamidade pública;
- 9.1.3. Pane ou defeitos em qualquer de seus veículos/aeronaves;
- 9.1.4. Acidentes de natureza pessoal envolvendo os artistas;
- 9.1.5. Doença de qualquer espécie de urgência ou emergência médica que acometa um dos artistas, devidamente.

9.2. As partes empenharão seus maiores esforços para que o Show seja adiado para outra data posterior desde que a data seja compatível com a Agenda dos Artistas.

9.3. Compõem o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta e documentos da CONTRATADA, os quais se acham apensados ao respectivo processo de contratação direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para a solução dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO**

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Florínea/SP, 23 de março de 2023

**Parte Contratante.**

---

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito  
Prefeitura de Florínea/SP

**Parte Contratada.**

---

CHAPADEx Produções Artísticas LTDA  
Pedro Juliano Cardoso de Oliveira

**Testemunha 1.**

---

Rodrigo da Penha  
Gestor de Contratos

**Testemunha 2.**

---

Edson Gabriel Granado Vieira  
Assistente de Licitação